



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Livia Teixeira Leal

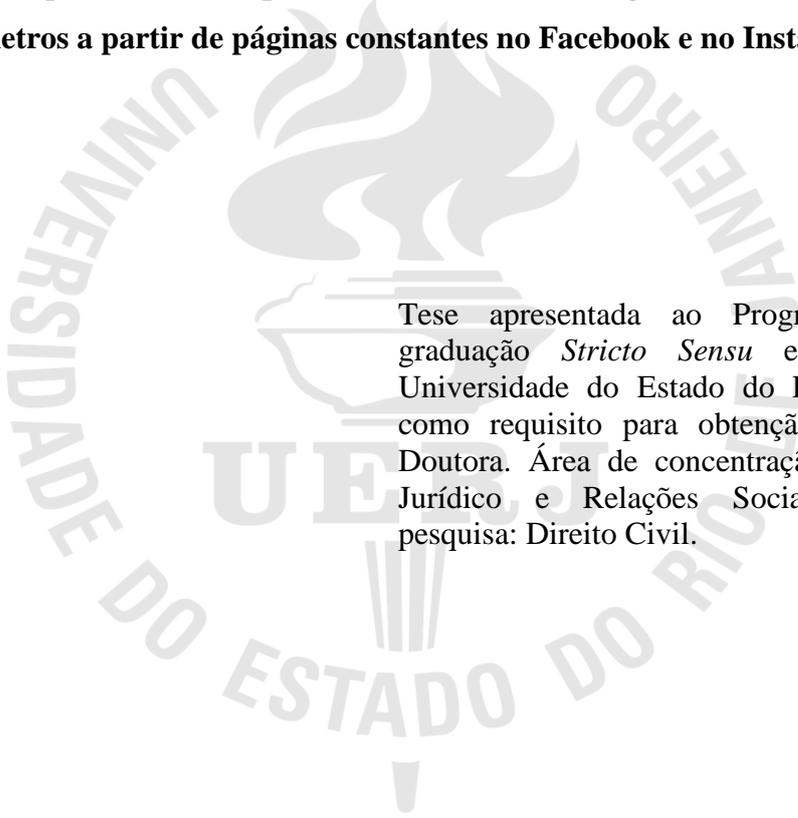
**Tutela jurídica *post mortem* de perfis com caráter autobiográfico em redes
sociais: parâmetros a partir de páginas constantes no Facebook e no
Instagram**

Rio de Janeiro

2023

Livia Teixeira Leal

**Tutela jurídica *post mortem* de perfis com caráter autobiográfico em redes sociais:
parâmetros a partir de páginas constantes no Facebook e no Instagram**



Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de Doutora. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Orientadora: Prof.^a Dra. Heloisa Helena Gomes Barboza

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

L435 Leal, Livia Teixeira

Tutela jurídica post mortem de perfis com carácter autobiográfico em redes sociais: parâmetros a partir de páginas constantes no facebook e no instagram / Livia Teixeira Leal. - 2023.

157 f.

Orientadora: Prof. Dra. Heloisa Helena Gomes Barboza

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Morte - Teses. 2. Personalidade – Teses. 3. Identidade – Teses. I. Barboza, Heloisa Helena Gomes. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.151

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Livia Teixeira Leal

**Tutela jurídica *post mortem* de perfis com caráter autobiográfico em redes sociais:
parâmetros a partir de páginas constantes no Facebook e no Instagram**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, como requisito para obtenção do título de Doutora. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Direito Civil.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2023.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Heloisa Helena Gomes Barboza (Orientadora)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Carlos Nelson de Paula Konder
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza
Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dr.^a Ana Carolina Brochado Teixeira
Centro Universitário Una

Prof.^a Dr.^a Caitlin Sampaio Mulholland
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

A gente é o que a gente lembra. A gente é *porque* a gente lembra e é lembrado.
À memória de todos que nos deixaram, mas permanecem vivos nas redes sociais.

AGRADECIMENTOS

O processo que permeou esses sete anos – dois de mestrado e cinco de doutorado – foi de encontros e desencontros. Não sou mais a mesma Livia do ingresso no PPGD da UERJ e por muitas vezes precisei me reencontrar ao longo desse tempo.

Não é uma trajetória fácil. Muita abdicção é necessária para construir um pesquisador e as dores de tudo que fica pelo caminho nos acompanharão por toda a vida: lidar com as faltas é o primeiro grande desafio de um acadêmico. Contudo, é dessa dinâmica que nasce a compreensão de saber andar só com o que podemos carregar – entender o que deixar de fora no estudo é também um exercício de humildade e aprendizagem quanto aos limites que devemos impor à nossa autocobrança.

O mestrado e o doutorado também nos ensinam a conviver com a adversidade de estar só. A escrita acadêmica é solitária e o percurso é rodeado ora por momentos de caos, ora por instantes de clareza. Todavia, é dessa instabilidade que nasce o amadurecimento – e isso me faz recordar de algum ditado popular segundo o qual não existe crescimento sem dor.

E, por fim, o mundo acadêmico nos revela que devemos nos afastar cada vez mais das certezas e nos apresenta o benefício da dúvida, do questionamento, da curiosidade como forças motrizes para seguir em frente. Ingressamos na Universidade querendo devorar o mundo – pensamos que o estudo nos tornará grandes e que passaremos, assim, a ter algum domínio sobre o que nos rodeia. Com o passar dos anos enxergamos que o conhecimento nos traz justamente o contrário: a percepção de que o mundo é plural, de que aprender é também desaprender, e de que somos pequenos diante de tantas possibilidades e caminhos que a vida nos apresenta.

Esses são aprendizados que carregarei comigo e pelos quais serei eternamente grata.

Além dos mencionados processos internos que vivi, a UERJ também me presenteou com pessoas extraordinárias com quem pude conviver durante esses anos e que são partes fundamentais dessa construção. Não citarei nominalmente todos para não correr o risco de deixar de mencionar ninguém, mas quem esteve por perto sabe da minha gratidão e do meu afeto pelo apoio e pelas trocas nesse caminho.

Não posso deixar de agradecer também aos professores do PPGD e, em especial, à minha orientadora, a Professora Heloisa Helena Barboza, com quem tive o privilégio de ter conversas transformadoras e que me enriqueceram não apenas academicamente, mas também como ser humano. Foram diversas reuniões e debates para chegar até aqui e as contribuições da Professora Heloisa foram primordiais para essa construção.

Um agradecimento especial à minha avó Joaquina, a meus pais Fatima e Jefferson, ao meu irmão Leonardo e à minha cunhada Amanda, que foram os meus maiores incentivadores em todo esse percurso. Tenho muita sorte por ter tido suporte incondicional de toda a minha família nos meus estudos, o que também se estende às minhas tias Aida, Alzira, Belita e Márcia Lobo.

Às minhas amigas e amigos, em especial ao Henrique Rodrigues, à Aline Portelinha, ao Filipi Froufe, à Livia Branco, à Natália Kiss, à Tamara Silva, à Camilla Borges, à Danielle Magalhães, à Larissa Barcelos, à Elisa Cruz, à Jeniffer Gomes, à Beatriz Capanema, à Danielle Bouças, à Maici Colombo, ao Cássio Rodrigues, ao Marcos de Souza, ao Vitor Almeida, à Mariana Barbio, ao Rafael Mansur e ao Rodrigo da Guia, pela ajuda em momentos essenciais e pelas trocas ao longo desse período.

À Jaqueline Lopes e à Julia, que também me deram apoio ao longo desses anos e que acompanharam em momentos importantes.

A meu companheiro Guilherme, que esteve ao meu lado nas horas mais difíceis de elaboração da tese, me proporcionando o suporte que eu precisava, e por me apoiar incondicionalmente nesse período. E à família que ganhei de neste último ano e que me acolheu com muito afeto e cuidado.

À minha terapeuta Marli, que foi quem me auxiliou a encontrar meus equilíbrios em meio ao turbilhão de processos internos e rupturas que permearam essa caminhada.

Aos professores e colegas do Circuito da Praia e da Oficina de Perna de Pau, que trouxeram leveza e alegria aos meus dias, me ajudando a manter minha saúde mental e física durante esse processo.

À Professora Ana Carolina Brochado Teixeira, pela parceria nos projetos sobre o tema e pelas trocas enriquecedoras não apenas sobre direito, mas, sobretudo, sobre a vida.

Ao Professor Carlos Affonso de Souza, que esteve comigo no momento inicial da escolha desse tema e que foi essencial para que o meu primeiro estudo sobre herança digital pudesse ser elaborado. Acho que ainda não havia tido a oportunidade de agradecê-lo pela última reunião de orientação do mestrado, quando, no final de dezembro de 2017, o Professor Carlos Affonso me cedeu gentilmente horas de seu tempo para que pudéssemos pensar juntos sobre os caminhos que eu estava delineando na dissertação. Aquele momento foi imprescindível e me deu a força necessária para seguir em frente e concluir o trabalho.

Ao Professor Sérgio Branco, que também participou das fases iniciais dessa trajetória com provocações e debates importantes e que me auxiliou também com seus estudos sobre memória e esquecimento na Internet.

À Professora Tânia da Silva Pereira, que me proporcionou durante muitos anos uma base importante para que eu pudesse iniciar a minha caminhada na vida acadêmica. Minha eterna gratidão por tudo!

À Cíntia Burille e ao Gabriel Honorato, por todos os debates e trocas sobre a herança digital nesses anos e por também se debruçarem sobre o tema, proporcionando sempre reflexões relevantes e outros olhares, que me fizeram amadurecer cada vez mais as questões que envolvem este campo.

Aos meus colegas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Duda Brasil, Gregório Henriques, Pedro Acchar e Luciana Mello, e ao Desembargador Sérgio Nogueira de Azeredo, que não somente me incentivou, mas sobretudo viabilizou o espaço necessário para que esse estudo pudesse nascer.

Aos meus alunos, pelos questionamentos e reflexões nas aulas sobre as diversas facetas da herança digital.

A todos com quem já tive a oportunidade de trocar ideias sobre o tema, muito obrigada! Há um pouco de cada um de vocês aqui.

Lembre de mim
Hoje eu tenho que partir
Lembre de mim
Se esforce para sorrir

Não importa a distância
Nunca vou te esquecer
Cantando a nossa música
O amor só vai crescer

Lembre de mim
Mesmo se o tempo passar
Lembre de mim
Se um violão você escutar

Ele, com seu triste canto,
Te acompanhará
E até que eu possa te abraçar
Lembre de mim

Viva - A vida é uma festa
Composição: Leandro Luna e Mia Elisabetsky

RESUMO

LEAL, Livia Teixeira. *Tutela jurídica post mortem de perfis com caráter autobiográfico em redes sociais: parâmetros a partir de páginas constantes no Facebook e no Instagram*. 2023. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023.

O presente estudo tem como escopo examinar, sob o aspecto existencial, os perfis de pessoas físicas constantes no Facebook e no Instagram que possuam caráter autobiográfico e que não sejam explorados economicamente, com o fito de identificar qual seria a tutela jurídica a ser direcionada a essas páginas. Para isso, o trabalho investiga se há uma efetiva projeção da pessoa humana na Internet, de que modo se operaria essa transposição de aspectos da personalidade para a rede e quais seriam os seus efeitos após a morte do indivíduo. Considera-se, nesse contexto, a permanência *post mortem* do conteúdo em contraponto com a finitude da vida humana, analisando-se os fundamentos jurídicos da proteção da memória individual na rede, para, então, identificar alternativas para a tutela jurídica conferida a essas páginas. Conclui-se que esses perfis possuem caráter personalíssimo, diante de seu conteúdo existencial, e, por isso, a sua tutela não se opera por meio da transmissão sucessória, e sim parte da proteção da memória individual, a qual figura como fundamento central da tutela *post mortem* de interesses existenciais do titular da conta e que se reflete em face de interesses dos familiares e de terceiros, gerando deveres também ao provedor de aplicações que gerencia a plataforma na qual inserido o perfil.

Palavras-chave: Morte. Permanência digital. Personalidade. Identidade. Tutela póstuma.

Dados pessoais. Redes sociais.

ABSTRACT

LEAL, Livia Teixeira. *Post mortem legal protection of autobiographical profiles on social networks: parameters based on Facebook and Instagram pages*. 2023. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2023.

This study intends to analyze, from an existential point of view, the profiles of natural persons on Facebook and Instagram that are autobiographical and that are not economically exploited, with the aim of identifying what would be the legal protection to be directed to these pages. For that, the work investigates whether there is an effective projection of the human person on the Internet, how this transposition of personality aspects to the network would operate and what would be its consequences after the individual's death. In this context, the *post mortem* permanence of the content is considered in contrast to the finitude of human life, analyzing the legal foundations of the protection of individual memory on the network, in order to identify alternatives for the legal protection given to these pages. It is concluded that these profiles have a very personal character, given their existential content, and, therefore, their guardianship does not operate through succession transmission, but rather part of the protection of individual memory, which figures as the central foundation of guardianship *post mortem* of existential interests of the account holder and which is reflected in the face of interests of family members and third parties, also generating duties for the application provider that manages the platform on which the profile is inserted.

Keywords: Death. Digital permanence. Personality. Identity. Posthumous guardianship.
Personal data. Social networks.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 PERMANÊNCIA PÓSTUMA NA REDE.....	14
1.1 Transcendência da vida física e culto aos mortos: uma novidade antiga.....	16
1.2 Projeções do “eu” na Internet	25
1.3 Reflexos <i>post mortem</i> da identidade refletida em perfis com caráter autobiográfico em redes sociais	42
2 PROTEÇÃO DA MEMÓRIA INDIVIDUAL NA INTERNET.....	52
2.1 Tutela dos direitos da personalidade para além do viés subjetivo.....	55
2.2 Proteção da personalidade extinta?	63
2.3 A memória da pessoa falecida na rede	77
3 TRATAMENTO JURÍDICO <i>POST MORTEM</i> DOS PERFIS COM CARÁTER AUTOBIOGRÁFICO.....	95
3.1 A impossibilidade de se reconhecer um direito sucessório dos familiares	101
3.2 A autonomia como parâmetro inicial	106
3.2.1 <u>Divergências entre a vontade manifestada pelo usuário e os termos de uso dos provedores</u>	113
3.2.2 <u>A autonomia do titular do perfil diante dos interesses dos familiares</u>	117
3.2.3 <u>Conflitos com interesses de terceiros</u>	120
3.3 Instrumentos de tutela póstuma dos perfis com caráter autobiográfico.....	122
CONCLUSÃO	139
REFERÊNCIAS	142

INTRODUÇÃO

O uso da Internet para a realização das atividades cotidianas, tanto pessoais quanto profissionais, é uma realidade que vem se intensificando nos últimos anos. As publicações em redes sociais, o envio de mensagens e e-mails, a criação de contas com funcionalidades e propósitos diversos e o fornecimento de dados pessoais se tornaram uma constante, passando a integrar a rotina de grande parte da população.

Nesse contexto, as redes sociais se configuram como importantes instrumentos de interação entre os indivíduos, incumbindo ao perfil, a princípio, a função de identificar o interlocutor por meio dos elementos ali inseridos, como nome, foto, data e local de nascimento, publicações e círculo de amigos na página, de modo a viabilizar, por meio de uma confiança que se estabelece na plataforma, a comunicação entre os usuários.

Diante desse quadro de intensificação do fluxo de informações e do fornecimento de informações pessoais¹ na rede, a tutela dos dados pessoais da pessoa humana² passa a constituir uma preocupação crescente, demandando a previsão de instrumentos jurídicos que resguardecem o indivíduo diante do desequilíbrio gerado com a massiva obtenção e uso dos dados pessoais pelos provedores.

Além disso, o alcance do conteúdo³ inserido na rede e a possibilidade de resgate de informações pretéritas com maior agilidade e facilidade desafiam a proteção da personalidade em suas diversas facetas – imagem, voz, nome, honra, identidade, o que se refletirá também após a morte da pessoa.

Com a maior capacidade de armazenamento e a permanência, a princípio, indefinida desse conteúdo na Internet, surge o desafio de determinar a destinação das contas dos usuários após a sua morte, questão que se apresenta desafiadora para o Direito, já que muitas vezes não

¹ Danilo Doneda, ao abordar a diferença entre dado e informação, aponta que, enquanto o dado possui uma conotação mais primitiva e fragmentada, estando associado a uma espécie de “pré-informação”, a informação é um conceito mais elaborado, indo além da representação contida no dado, “chegando ao limiar da cognição, e mesmo nos efeitos que esta pode apresentar para o seu receptor”. DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 152.

² A Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira reconhece como titular a “pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento” (art. 5º, V).

³ Considera-se como “conteúdo” todo o tipo de arquivos, dados, informações, senhas, etc. que o usuário insere na rede ao longo da sua vida. Para Bruno Zampier, “conteúdo é um vocábulo que englobaria todo e qualquer segmento de informação propriamente dito, ou seja, conteúdo será sempre uma informação digital. Nesse contexto, poderá englobar um texto, imagem, som, dado, sendo posteriormente difundido por meio de dispositivos computacionais pela rede mundial”. ZAMPIER, Bruno. *Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 31.

se torna possível regular previamente em uma norma escrita as novas situações que decorrem das transformações tecnológicas, as quais adquiriam especial dinamismo com a Internet.

Questiona-se, assim, como deverá ser efetivada a tutela póstuma dos atributos relacionados à pessoa falecida, considerando-se que, não obstante haja, com a morte do indivíduo, o encerramento da personalidade civil, pode-se observar uma espécie de permanência digital de informações intrinsecamente relacionadas ao *de cuius*, que dizem respeito à personalidade agora extinta.

É nesse cenário que o presente estudo busca examinar, sob o aspecto existencial, os perfis de pessoas físicas constantes no Facebook e no Instagram que possuam caráter autobiográfico e que não sejam explorados economicamente, com o fito de identificar qual seria a tutela jurídica a ser direcionada a essas páginas.

Adota-se, como recorte metodológico, os perfis de pessoas físicas, ou seja, da pessoa humana, que não sejam explorados economicamente, na medida em que as contas que geram rendimentos para o titular envolvem aspectos patrimoniais relevantes que não se inserem no objeto desta pesquisa. Elenca-se, ademais, o Facebook e o Instagram como parâmetros de estudo, considerada a expressividade dessas redes sociais no Brasil para a comunicação diária entre os indivíduos.⁴

Pretende-se, assim, investigar, no Capítulo 1 do estudo, se há uma efetiva projeção da pessoa humana na Internet, buscando compreender de que modo se operaria a transposição de aspectos da personalidade na rede e os seus reflexos após a morte do indivíduo, diante da permanência *post mortem* do conteúdo em contraponto com a finitude da vida humana.

Nesse sentido, parte-se do exame da transcendência da morte física e do culto aos mortos como uma prática que não se restringe à contemporaneidade, para compreender como essa permanência *post mortem* se expressa hoje em perfis individuais de pessoas físicas em redes sociais que possuam caráter autobiográfico, delineando as características deste tipo de conta. Por fim, pretende-se apontar a importância da proteção do projeto de vida construído pela pessoa na Internet ao longo de sua existência física por meio das mencionadas contas.

No Capítulo 2, o trabalho objetiva investigar os fundamentos jurídicos da tutela da memória individual na rede. Para isso, busca-se analisar a tutela jurídica dos direitos da

⁴ Um relatório produzido em parceria por “We Are Social” e “Hootsuite” em abril de 2022 revelou que o Facebook e o Instagram estão dentre as quatro redes sociais mais usadas no Brasil, perdendo apenas para o WhatsApp e para o YouTube. Contudo, como o WhatsApp se direciona à troca de mensagens privadas e o YouTube se destina à divulgação apenas de vídeos, optou-se pelo Facebook e pelo Instagram como parâmetros por serem as redes sociais que contemplam de forma mais evidenciada a interação cotidiana e diversificada entre os usuários. Disponível em: <https://www.slideshare.net/DataReportal/digital-2022-april-global-statshot-report-apr-2022-v01>. Acesso em: 20 dez. 2022.

personalidade sob a perspectiva civil-constitucional e seus reflexos *post mortem*, reconhecendo-se a proteção da personalidade tanto sob seu viés subjetivo, como capacidade para ser sujeito de direitos, quanto sob seu viés objetivo, na qualidade de bem juridicamente relevante, merecedor de tutela jurídica. Almeja-se, assim, a partir da projeção de aspectos da personalidade da pessoa humana na rede por meio dos dados pessoais e do “corpo eletrônico”, compreender se há um direito à identidade que se projeta nas redes sociais e que gera também situações jurídicas existenciais merecedoras de tutela mesmo após a morte do titular, a partir da concepção de memória individual.

Por fim, intenta-se, no Capítulo 3, delinear os instrumentos de tutela *post mortem* dos perfis com caráter autobiográfico do Facebook e do Instagram, considerada a impossibilidade de se reconhecer um direito sucessório dos familiares diante do caráter personalíssimo dessas contas. Nessa esteira, elenca-se a autonomia como parâmetro inicial para a definição do destino dessas contas, confrontando-se a manifestação de vontade do titular da página com os termos de uso dos provedores e o interesse dos familiares e de terceiros, para, então, identificar como a proteção desses perfis se opera na ausência de disposição do *de cuius*.

O estudo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica, em uma abordagem qualitativa, e utiliza o método Civil-Constitucional, com a aplicação dos princípios e das regras constitucionais às relações de Direito Civil e a consequente defesa da unidade do ordenamento jurídico a partir da tutela da dignidade da pessoa humana, elencada como fundamento da República Federativa do Brasil pelo art. 1º, III, da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, Afonso de. Viver e morrer no Orkut: os paradoxos da rematerialização do ciberespaço, *Intexto*, Porto Alegre: UFRGS, v. 2, n. 17, p. 1-17, jul./dez. 2007.
- ALEMANHA. Bundesgerichtshof. v. 12.07.2018, III ZR 183/17. Disponível em: <https://datenbank.nwb.de/Dokument/Anzeigen/741207/>. Acesso em: 18 dez. 2022.
- AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- APPLE. *Como adicionar um Contato de Legado ao ID Apple*. Disponível em: <https://support.apple.com/pt-br/HT212360>. Acesso em: 21 out. 2022.
- ARFUCH, Leonor. *O espaço biográfico: dilemas da subjetividade contemporânea*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2010.
- ARGENTINA. Ley nº 26.994/2014. Código Civil y Comercial de la Nación. Disponível em: https://siteal.iiiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_argentina_0837.pdf. Acesso em: 30 out. 2022.
- ARIÈS, Philippe. *História da morte no Ocidente: da Idade Média aos nossos dias*. Tradução Priscila Viana de Siqueira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2017.
- ARIÈS, Philippe. *O homem diante da morte*. São Paulo: Editora Unesp, 2014.
- ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. *História da vida privada*. V. 1: Do Império Romano ao ano mil. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges. *História da vida privada*. V. 2: Da Europa Feudal à Renascença. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ARISTÓTELES. *Da memória e reminiscências*. Trad. Marcos A. Thomazin. *E-book*.
- ARTIÈRES, Philippe. *Arquivar a Própria Vida*. Centro de pesquisa e documentação de história contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1998.
- ASCENSÃO, José Oliveira. Os direitos de personalidade no Código Civil brasileiro. *Revista Forense*, v. 342, ano 94, abr.-jun. 1998.
- BARBOSA, Fernanda Nunes. *Biografias e liberdade de expressão: critérios para a publicação de histórias de vida*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2016.
- BARBOZA, Heloisa Helena. A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade. *Cadernos IHU ideias*, ano 11, n. 194, 2013.

BARBOZA, Heloisa Helena. Disposição do próprio corpo em face da bioética: o caso dos transexuais. In: Débora Gozzo; Wilson Ricardo Ligiera. (Org.). *Bioética e Direitos Fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade. critérios de ponderação. Interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da Lei de Imprensa. *Revista de Direito Administrativo*, 235, p. 1-36, Rio de Janeiro, Jan./Mar. 2004.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BELTRÃO, Silvio Romero. Tutela jurídica da personalidade humana após a morte: conflitos em face da legitimidade ativa. *Revista de Processo*, vol. 247, set. 2015.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. Campinas: Red Livros, 2001.

BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. Atualizada por Eduardo C. B. Bittar. São Paulo: Saraiva, 2015.

BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

BRANCO, Sérgio. *Memória e esquecimento na Internet*. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2017.

BRANDEIS, Louis; WARREN, Samuel. The right to privacy. *Harvard Law Review*, vol. 4, n. 5, 1890.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.144, de 2021. Dispõe sobre os dados pessoais inseridos na internet após a morte do usuário. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275941>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.331, de 2015. Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, dispendo sobre o armazenamento de dados de usuários inativos na rede mundial de computadores. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1227967>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1.689, de 2021. Altera a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para dispor sobre perfis, páginas contas, publicações e os dados pessoais de pessoa falecida, incluindo seu tratamento por testamentos e codicilos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280308>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.099, de 2012. Altera o art. 1.788 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=548678>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.847, de 2012. Acrescenta o Capítulo II-A e os arts. 1.797-A a 1.797-C à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=563396>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 410, de 2021. Acrescenta artigo à Lei do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a fim de dispor sobre a destinação das contas de internet após a morte de seu titular. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270016>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.820, de 2019. Dá nova redação ao art. 1.881 da Lei nº 10.406, de 2002, que institui o Código Civil. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1829027&filenome=PL%205820/2019. Acesso em: 26 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.820-B, de 2019. Altera os arts. 1.862, 1.864, 1.876 e 1.881 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2125102&filenome=Tramitacao-PL%205820/2019. Acesso em: 26 dez. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 7.742, de 2017. Acrescenta o art. 10-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), a fim de dispor sobre a destinação das contas de aplicações de internet após a morte de seu titular. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2139508>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Decreto nº 789, de 27 de setembro de 1890. Estabelece a secularização dos cemitérios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-789-27-setembro-1890-552270-publicacaooriginal-69398-pe.html>. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017. Regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9175.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 27 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5250.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9434.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais e na regulamentação das prestadoras de serviços de ativos virtuais; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de fraude com a utilização de ativos virtuais, valores mobiliários ou ativos financeiros; e altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define crimes contra o sistema financeiro nacional, e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre lavagem de dinheiro, para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais no rol de suas disposições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14478.htm. Acesso em: 03 jan. 2023.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 27 dez. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei n. 6468, de 2019. Altera o art. 1.788 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre a sucessão dos bens e contas digitais do autor da herança. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140239>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei nº 365, de 2022. Dispõe sobre a herança digital. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151903>. Acesso em: 18 dez. 2022.

BULGARIA. Bulgarian Personal Data Protection Act. Disponível em: <https://www.refworld.org/pdfid/4c2dc37c2.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2022.

CAMPOS, Diogo Leite de. *Lições de direitos da personalidade*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, n. 67, 1991.

CAMPOS, Ligia Fabris. *O direito de ser si mesmo: a tutela da identidade pessoal no ordenamento jurídico brasileiro*. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, PUC-Rio, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp077214.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2022.

CARVALHO, Luiz Paulo Viera de. *Direito das Sucessões*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CASTELLS, Manuel. *Sociedade em rede*. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CETIC.BR. *TIC Domicílios 2021*. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2021_coletiva_imprensa.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

CHIZZOTTI, Camila; KRAMEL, Karim. A proteção dos dados pessoais das pessoas falecidas. *Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-27/chizzotti-kramel-protacao-dados-pessoas-falecidas>. Acesso em: 27 dez. 2022.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. *O direito à identidade na perspectiva civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

CIAMPA, Antonio da Costa. Identidade. In: LANE, Silvia T. M.; CODO, Wanderley (org.). *Psicologia social: o homem em movimento*. 8. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

COLOMBO, Cristiano; GOULART, Guilherme Damasio. Direito póstumo à portabilidade de dados pessoais no ciberespaço à luz do direito brasileiro. In: POLIDO, Fabrício Bertini Pasquot; ANJOS, Lucas Costa dos; BRANDÃO, Luiza Couto Chaves (org.). *Políticas, Internet e Sociedade*. Belo Horizonte, IRIS, 2019.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *IX Jornada Direito Civil: comemoração dos 20 anos da Lei n. 10.406/2002 e da instituição da Jornada de Direito Civil: enunciados aprovados*. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2022. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.480, de 21 de agosto de 1997. Disponível em:
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/1997/1480>. Acesso em: 26 nov. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 2.173, de 23 de novembro de 2017. Define os critérios do diagnóstico de morte encefálica. Disponível em:
<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2017/2173>. Acesso em: 26 nov. 2022.

CONTAGRAM. *Qual valor da conta do Instagram?* Disponível em:
<https://contagram.com.br/quanto-vale-o-meu-instagram>. Acesso em: 18 dez. 2022.

CORRÊA, Cynthia Harumy Watanabe. Comunidades virtuais gerando identidades na sociedade em rede. *Ciberlegenda*, n. 13, Rio de Janeiro: UFF, 2004. Disponível em:
<https://periodicos.uff.br/ciberlegenda/article/view/36730/21307>. Acesso em: 12 out. 2022.

DADALTO, Luciana; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. “Testamento vital eletrônico”: considerações quanto ao uso da tecnologia para o implemento desta espécie de Diretivas Antecipadas de Vontade na sociedade da informação. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <http://civilistica.com/testamento-vital-eletronico/>. Acesso em 14 nov. 2022.

DANTAS, San Tiago. *Programa de direito civil*. Aulas proferidas na Faculdade Nacional de Direito [1942- 1945]. Parte Geral. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1977.

DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Quorum, 2008.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2017.

DEL PRIORE, Mary. *História da vida privada no Brasil*. Vol. 1. Companhia das Letras. *E-book*.

DI BLASI, Gabriel; CANTARINO, Rodrigo. Limite da IA frente aos dilemas éticos e morais. Jota. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/limite-da-ia-frente-aos-dilemas-eticos-e-morais-08122017>. Acesso em: 17 out. 2022.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo Código Civil*. Estudos na perspectiva civil-constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

DONEDA, Danilo. Os direitos da personalidade no Código Civil. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, Ano VI, nº 6, jun. 2005.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 23, p. 57-79, jan./mar. 2020.

ELIAS, Norbert. *A Solidão dos Moribundos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. *E-book*.

ESPAÑA. Carta de Derechos Digitales. Disponível em: https://www.lamoncloa.gob.es/presidente/actividades/Documents/2021/140721-Carta_Derechos_Digitales_RedEs.pdf. Acesso em: 26 dez. 2022.

ESPAÑA. Comunidade Autônoma de Catalunha. Ley 10/2017, de 27 de junio, de las voluntades digitales y de modificación de los libros segundo y cuarto del Código civil de Cataluña. Disponível em: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2017-8525. Acesso em: 27 dez. 2022.

ESPAÑA. Ley Orgánica 1/1982, de 5 de mayo, de protección civil del derecho al honor, a la intimidad personal y familiar y a la propia imagen. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-1982-11196&b=6&tn=1&p=20100623#acuarto>. Acesso em: 30 out. 2022.

ESPAÑA. Ley Orgánica 3/2018, de 5 de diciembre, de Protección de Datos Personales y garantía de los derechos digitales. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-16673>. Acesso em: 26 dez. 2022.

ESTÔNIA. Personal Data Protection Act. Disponível em: <https://www.riigiteataja.ee/en/eli/ee/529012015008/consolide/current>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FACEBOOK. *Como faço para denunciar uma conta falsa?* Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/business/help/173435393294159?id=867336363714190>. Acesso em: 16 dez. 2022.

FACEBOOK. *Enviando uma ID*. Disponível em: https://pt-br.facebook.com/help/contact/183000765122339?locale2=pt_BR. Acesso em: 16 dez. 2022.

FACEBOOK. *Escolha um contato herdeiro*. Disponível em: https://www.facebook.com/help/660987010672165#faq_%201568013990080948. Acesso em: 21 out. 2022.

FACEBOOK. *Messenger*. <https://www.messenger.com/>. Disponível em: <https://www.messenger.com/>. Acesso em: 26 dez. 2022.

FACEBOOK. *O que é um contato herdeiro e o que ele pode fazer com minha conta do Facebook?*. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/1568013990080948>. Acesso em: 21 out. 2022.

FACEBOOK. *Solicitar a remoção da conta de um familiar falecido do Facebook*. Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/help/1518259735093203>. Acesso em: 27 dez. 2022.

FACEBOOK. *Termos de serviço*. Disponível em: <https://www.facebook.com/terms.php>. Acesso em: 16 dez. 2022.

FACHIN, Luiz Edson. *Análise Crítica, Construtiva e de Índole Constitucional da Disciplina dos Direitos da Personalidade no Código Civil Brasileiro: Fundamentos, Limites e Transmissibilidade*. Disponível em: <http://www.abdireitocivil.com.br/wp-content/uploads/2013/07/An%C3%A1lise-Cr%C3%ADtica-Construtiva-e-de-%C3%8Dndole-Constitucional-da-Disciplina-dos-Direitos-da-Personalidade-no-C%C3%B3digo-Civil-Brasileiro-Fundamentos-Limites-e-Transmissibilidade.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

FLORIDI, Luciano. *The Fourth Revolution: how the infosphere is reshaping human reality*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. 13. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FRANÇA. Code civil. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGITEXT000006070721/>. Acesso em: 30 out. 2022.

FRANÇA. Loi n° 78-17 du 6 janvier 1978 relative à l'informatique, aux fichiers et aux libertés. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000000886460>. Acesso em: 28 dez. 2022.

FRAZÃO, Ana. Objetivos e alcance da Lei Geral de Proteção de Dados. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 21. ed. Atualizado por Edvaldo Brito e Reginalda Paranhos de Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONDAR, Jô. Memória individual, memória coletiva, memória social. *Morpheus - Revista Eletrônica em Ciências Humanas*, Ano 08, número 13, 2008.

GUTIERREZ, Gustavo Luis; ALMEIDA, Marco Antonio Bettine de. Teoria da Ação Comunicativa (Habermas): estrutura, fundamentos e implicações do modelo. *Veritas*, v. 58, n. 1, jan./abr. 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*. Trad. Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1988.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. 12. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2020 [e-book].

HARBINJA, Edina. Does the EU data protection regime protect post-mortem privacy and what could be the potential alternatives?. *SCRIPTed*, Volume 10, Issue 1, April 2013.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Morrer e suceder*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Herança digital: o que se transmite aos herdeiros?. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; NEVARES, Ana Luiza Maia (Org.). *Direito das Sucessões: problemas e tendências*. Indaiatuba: Foco, 2021.

HONORATO, Gabriel; LEAL, Livia Teixeira. Propostas para a regulação da herança digital no direito brasileiro. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CATALAN, Marcos; MALHEIROS, Pablo (coord.). *Direito Civil e tecnologia*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

INIESTA, Javier Belda; SERNA, Francisco José Aranda. El paradigma de la identidad: hacia una regulación del mundo digital. *Revista Forense*, vol. 422, 2016.

INSTAGRAM. *Como denunciar a conta de uma pessoa falecida*. Disponível em: https://help.instagram.com/151636988358045/?helpref=hc_fnav. Acesso em: 21 out. 2022.

INSTAGRAM. *Denunciar uma conta que está se passando por você no Instagram*. Disponível em: https://pt-br.facebook.com/help/instagram/370054663112398/?helpref=related_articles. Acesso em: 16 dez. 2022.

INSTAGRAM. *Instagram Direct Messenger*. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/features/direct>. Acesso em: 26 dez. 2022.

INSTAGRAM. *O que acontece quando a conta do Instagram de uma pessoa falecida é transformada em memorial?* Disponível em: <https://pt-br.facebook.com/help/instagram/231764660354188>. Acesso em: 26 dez. 2022.

INSTAGRAM. *Por que devo carregar um documento de identificação no Instagram?*. Disponível em: https://help.instagram.com/293775921768331?helpref=faq_content. Acesso em: 16 dez. 2022.

INSTAGRAM. *Sendo você mesmo no Instagram*. Disponível em: https://pt-br.facebook.com/help/instagram/401525221649141/?helpref=hc_fnav. Acesso em: 16 dez. 2022.

INSTAGRAM. *Sobre o Instagram*. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/about-us>. Acesso em: 20 out. 2022.

INSTAGRAM. *Termos de Uso e Impressão*. Disponível em: <https://www.facebook.com/help/instagram/478745558852511>. Acesso em: 16 dez. 2022.

ITÁLIA. Decreto legislativo 30 giugno 2003, n. 196. Codici in materia di protezione dei dati personali. Disponível em:
<https://www.garanteprivacy.it/documents/10160/0/Codice+in+materia+di+protezione+dei+dati+personali+%28Testo+coordinato%29.pdf/b1787d6b-6bce-07da-a38f-3742e3888c1d?version=1.8>.
 Acesso em: 28 dez. 2022.

IZQUIERDO, Ivan. *Memória*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2018.

KANSTEINER, Wulf. Finding Meaning in Memory: A Methodological Critique of Collective Memory Studies. *History and Theory*, Vol. 41, No. 2. (May, 2002), pp. 179-197. Disponível em: <http://links.jstor.org/sici?sici=0018-2656%28200205%2941%3A2%3C179%3AFMIMAM%3E2.0.CO%3B2-V>. Acesso em: 02 dez. 2022.

KONDER, Carlos Nelson de Paula. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. *Pensar*, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 1-11, jan./mar. 2018,

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 7. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

LEJEUNE, Philippe. *O pacto autobiográfico: de Rousseau à internet*. Belo Horizonte: UFMG, 2008.

LE MOS, André. *Cibercultura: tecnologia e vida social na cultura contemporânea*. 7. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIMA, Aluísio Ferreira de. Acepções de identidade na obra de Jürgen Habermas: subsídios para uma psicologia social criticamente orientada. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 253-262, 2012, p. 257.

LIMA, Maria Tereza Gomes de Almeida; JAQUES, Ketly Mayara de Melo; ÁVILA, Tamires Maria Pereira. Facebook – Um novo espaço autobiográfico?, *Letras&Letras*, v. 31, n. 1, jan/jun. 2015.

LINKEDIN. *Falecimento de usuário do LinkedIn*. Disponível em:
<https://www.linkedin.com/help/linkedin/answer/7285/falecimento-de-usuario-do-linkedin-remocao-de-perfil?lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2022.

LINKEDIN. *Sobre o LinkedIn*. Disponível em: https://about.linkedin.com/pt-br?trk=homepage-basic_directory_aboutUrl&lr=1. Acesso em: 20 out. 2022.

LISBOA, Roberto Senise. A inviolabilidade de correspondência na Internet. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). *Direito & Internet - aspectos jurídicos relevantes*. 2. ed. São Paulo: Quartier, 2005.

LÔBO, Paulo Luiz N. Direito Civil Volume 1 - Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2022. p. 140. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596816/>. Acesso em: 29 nov. 2022.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto (coord.). *Curso de Filosofia Política: do nascimento da filosofia a Kant*. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS FILHO, Antônio Colaço. *Direito e memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

MARTINS-COSTA, Judith. Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. In: MARTINS-COSTA, Judith (org.). *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. *Delete: the virtue of forgetting in the digital age*. Princeton: Princeton University Press, 2009.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O crime de violação de sepultura. *Revista do Ministério Público*. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 32, abr./jun. 2009.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. *Autonomia privada e dignidade humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

MENDES, Laura Schertel Ferreira; FRITZ, Karina Nunes. Case Report: Corte Alemã Reconhece a Transmissibilidade da Herança Digital. *RDU*. Porto Alegre, Volume 15, n. 85, 2019.

MENEZES, Joyceane Bezerra de; CIRÍACO, Patrícia K. de Deus. Direito à morte do corpo virtual: (im)possibilidade de um direito à sucessão de bens virtuais existenciais. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. *Arquitetura do planejamento sucessório*. Tomo III. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MICROSOFT. *Contrato de Serviços Microsoft*. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/servicesagreement/>. Acesso em: 16 dez. 2022.

MIGLIORE, Alfredo Domingues Barbosa. *Direito além da vida: um ensaio sobre os direitos da personalidade post mortem*. São Paulo: LTr, 2009.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*. Introdução: pessoas físicas e jurídicas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18). *R. Dir. Gar. Fund.*, Vitória, v. 19, n. 3, p. 159-180, set./dez. 2018.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. Responsabilidade civil e processos decisórios autônomos em sistemas de Inteligência Artificial (IA): autonomia, imputabilidade e responsabilidade. In: FRAZÃO, Ana; MULHOLLAND, Caitlin Sampaio (coord.). *Inteligência artificial e direito: ética, regulação e responsabilidade*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

NETFLIX. *Como funciona o sistema de recomendações da Netflix*. Disponível em: <https://help.netflix.com/pt/node/100639>. Acesso em: 20 out. 2022.

NEVARES, Ana Luiza Maia. *A função promocional do testamento: tendências do Direito Sucessório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

O'REILLY, Tim. *Web 2.0: Compact Definition?*. October 1, 2005. Disponível em: <http://radar.oreilly.com/2005/10/web-20-compact-definition.html>. Acesso em: 13 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 17 out. 2022.

PARISER, Eli. *O filtro invisível*. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. *E-book*.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Direito civil: alguns aspectos da sua evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. Vol. I: Introdução ao direito civil. Teoria geral do direito civil. 32. ed. Atualizada por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Vol. VI: Direito das Sucessões. 27. ed. Atualizado por Carlos Roberto Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil: introdução ao Direito Civil Constitucional*. 3. ed. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PERU. Código Civil. Decreto Legislativo nº 295. Disponível em: <https://www.minjus.gob.pe/wp-content/uploads/2015/01/Codigo-Civil-MINJUS-BCP.pdf>. Acesso em: 30 out. 2022.

PIRES, Thatiane Cristina Fontão; SILVA, Rafael Peteffi da. A responsabilidade civil pelos atos autônomos da inteligência artificial: notas iniciais sobre a resolução do Parlamento Europeu. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 7, nº 3, 2017.

PLATÃO. *A República*. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. *Estudos históricos*, v. 5 n. 10: Teoria e História, 1992.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcante. *Tratado de direito privado*. Direito de personalidade. Direito de Família: direito matrimonial. Atualizado por Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2012.

PORTELLA SILVEIRA, Paulo Vítor *et al.* Aspectos éticos da legislação de transplante e doação de órgãos no Brasil. *Revista Bioética*, vol. 17, núm. 1, pp. 61-75, 2009.

RECUERO, Raquel. Curtir, compartilhar, comentar: trabalho de face, conversação e redes sociais no Facebook. *Verso e Reverso*, vol. XXVIII, nº 68, mai./ago. 2014.

RECUERO, Raquel. *Redes sociais na internet*. Porto Alegre: Sulina, 2009.

REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José. *História da vida privada no Brasil*. Vol.2. Companhia de Bolso. *E-book*.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Decreto-Lei n.º 47344. Código Civil. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075-49761175>. Acesso em: 30 out. 2022.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei n.º 27/2021. Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital. Disponível em: <https://files.dre.pt/1s/2021/05/09500/0000500010.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2022.

RESTA, Giorgio. La “morte” digitale. *Il diritto dell'informazione e dell'informatica*, Anno XXIX, Fasc. 6. Milano: Giuffrè Editore, 2014.

RIBEIRO, Renata Rezende. *A morte midiaticizada: como as redes sociais atualizam a experiência do fim da vida*. Eduff, 2016.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa*. 1. A intriga e a narrativa histórica. Trad. Clausia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODOTÀ, Stefano. *Globalização e o Direito*. Palestra proferida em 2003, no Rio de Janeiro. Tradução Myriam de Filippis. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/151613/DLFE-4314.pdf/GlobalizacaoeoDireito.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

RODOTÀ, Stefano. *Il diritto di avere diritti*. RomaBari: Laterza, 2012.

RODOTÀ, Stefano. Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?. Trad. Bernardo Diniz Accioli de Vasconcellos e Chiara Spadaccini de Teffé. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, jul.-dez./2015. Disponível em: <http://civilistica.com/por-que-e-necessaria-uma-carta-de-direitos-da-internet/>. Acesso em: 28 dez. 2022.

RODOTÁ, Stefano. Transformações do corpo. *RTDC*, vol. 19, p. 91-107, jul./set. 2004.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Manual de biodireito. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Honra e imagem do morto? *Revista de Informação Legislativa*, Brasília a. 44, n. 175 jul./set. 2007.

SALVADORI, Mateus. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais, *Conjectura*, v. 16, n. 1, jan./abr. 2011.

SANTOS, Deborah Rodríguez. O que os olhos não veem: construção de memórias autobiográficas no Facebook. *Revista GEMInIS*, pp. 327-344, v. 12, n. 2, mai./ago. 2021.

SARAMAGO, José. *Todos os nomes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SARAPU, Daniel Vieira. *Direito e memória: uma compreensão temporal do direito*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

SARMENTO, Daniel. Parecer. Liberdades Comunicativas e “Direito ao Esquecimento” na ordem constitucional brasileira. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, vol. 7, Jan/Mar 2016. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/76/70>. Acesso em: 14 nov. 2022.

SCHAPOCHNIK, Nelson. *História da vida privada no Brasil*. Vol. 3. Companhia de Bolso. *E-book*.

SCHOPENHAUER, Arthur. *Sobre a morte: pensamentos e conclusões sobre as últimas coisas*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.

SCHREIBER, Anderson. *As três correntes do direito ao esquecimento*. Disponível em: <https://jota.info/artigos/as-tres-correntes-do-direito-ao-esquecimento-18062017>. Acesso em: 14 nov. 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCHREIBER, Anderson. *Manual de direito civil contemporâneo*. São Paulo: Saraiva, 2018.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: Avanço ou Retrocesso? A responsabilidade civil por danos derivado do conteúdo gerado por terceiro. In: LUCCA, Newton de; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira. *Direito e Internet III: Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, Tomo II*. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SCHREIBER, Anderson. *Nossa ordem jurídica não admite proprietários de passado*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-jun-12/anderson-schreiber-nossas-leis-nao-admitem-proprietarios-passado>. Acesso em: 14 nov. 2022.

SCHREIBER, Anderson; TARTUCE, Flávio; SIMÃO, José Fernando; MELO, Marco Aurélio Bezerra de; DELGADO, Mário Luiz. *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SEGALEN, Martine. *Ritos e rituais contemporâneos*. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SIBILIA, Paula. *O show do eu: a intimidade como espetáculo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2016.

SOUSA, Luana Neres de; SANTOS, Bruna de Oliveira. Morte e religiosidade no Egito Antigo: uma análise do Livro dos Mortos. *Revista Mundo Antigo*, Ano V, vol. 5, n. 11, dez. 2016.

SOUSA, Rabindranath Capelo de. *O direito geral de personalidade*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

SOUZA, Carlos Affonso. Contornos atuais do direito à imagem. *Revista trimestral de direito civil*, Rio de Janeiro, v. 13, p. 33-71, jan./mar. 2003.

SOUZA, Carlos Affonso. O debate sobre personalidade jurídica para robô. *Jota*. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/o-debate-sobre-personalidade-juridica-para-robos-10102017>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SOUZA, Carlos Affonso; PADRÃO Vinícius. IA transformará o Direito, mas o Direito transformará IA? Direito e Inteligência Artificial: primeiros passos. *Jota*. Disponível em: www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/ia-transformara-o-direito-mas-o-direito-transformara-ia-26092017. Acesso em: 17 out. 2022.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <http://civilistica.com/dilemas-atuais-do-conceito-juridico-depersonalidade/>. Acesso em: 17 out. 2022.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Situações jurídicas subjetivas: aspectos controversos. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro: a. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <http://civilistica.com/situacoesjuridicas-subjetivas-aspectos-controversos/>. Acesso em: 18 dez. 2022.

STATISTA RESEARCH DEPARTMENT. *Social media usage in Brazil – statistics & facts*. 02 ago. 2022. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/6949/social-media-usage-in-brazil/#dossierKeyfigures>. Acesso em: 14 out. 2022.

SZANIAWSKI, Elimar. *Direitos de personalidade e sua tutela*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de; BODIN DE MORAES, Maria Celina. Redes sociais virtuais: privacidade e responsabilidade civil: Análise a partir do Marco Civil da Internet, *Pensar*, Fortaleza, v. 22, nº 1, p. 108-146, jan./abr. 2017.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Autonomia e solidariedade na disposição de órgãos para depois da morte. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ-RFD*, n. 18, 2010.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; KONDER, Carlos Nelson. Situações jurídicas dúplices: controvérsias na nebulosa fronteira entre patrimonialidade e extrapatrimonialidade. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre direito civil*. Vol. III. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira. *Herança digital: controvérsias e alternativas* - Tomo 1. 2. ed. Indaiatuba/SP: Editora Foco, 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; LEAL, Livia Teixeira. *Herança digital: controvérsias e alternativas* - Tomo 2. Indaiatuba/SP: Editora Foco, 2022.

TEPEDINO, Gustavo. A tutela da personalidade no ordenamento civil-constitucional brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de Direito Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

TEPEDINO, Gustavo. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil de 2002. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *A parte geral do novo Código Civil*. Estudos na perspectiva civil-constitucional. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TEPEDINO, Gustavo. Liberdades, tecnologia e teoria da interpretação. *Revista Forense*, vol. 419, ano 110, jan/jun 2014, Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; BODIN DE MORAES, Maria Celina. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. Vol. I. Parte geral e obrigações (arts. 1º a 420). 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. *Fundamentos do direito civil*. Vol. 1: Teoria geral do direito civil. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. Personalidade e capacidade na legalidade constitucional. In: MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). *Direito das pessoas com deficiência psíquica e intelectual nas relações privadas: Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e Lei Brasileira de Inclusão*. Rio de Janeiro: Processo, 2016.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. *Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil*, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set. 2019.

TWITTER. *Como entrar em contato com o Twitter para falar de um usuário falecido ou sobre conteúdo multimídia relacionado a um familiar falecido*. Disponível em: <https://help.twitter.com/pt/rules-and-policies/contact-twitter-about-a-deceased-family-members-account>. Acesso em: 21 out. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>. Acesso em: 26 dez. 2022.

WANG, Qi; BROCKMEIER, Jens. Autobiographical remembering as cultural practice: Understanding the interplay between memory, self and culture. *Culture & Psychology*, v. 8, n. 1, p. 45-64, 2002.

YAHOO. *Como funciona a ordem de visualização do Instagram?*. Disponível em: <https://br.financas.yahoo.com/noticias/como-funciona-ordem-visualiza%C3%A7%C3%A3o-instagram-133000025.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

ZAMPIER, Bruno. *Bens digitais: cybercultura, redes sociais, e-mails, músicas, livros, milhas aéreas, moedas virtuais*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.